

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 12 de novembro de 2008 • Nº 217

7

n) Ofício PFCAA nº 017/2008, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dirigido ao Diretor Geral da ATI (Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí), solicitando informações (fl. 69);
o) juntada de documentos (fls. 70/71).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 73/76), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, entendeu que a servidora **VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA PLÁCIDO**, Professora, Matrícula funcional nº 115.624-1, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, não infringiu o disposto no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº13/94, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, com suas alterações LC nº025/2001, não tendo se configurado abandono de cargo público.

Assim, o relatório da Comissão concluiu que, diante da não comprovação da existência do *animus abandonandi* e de acordo com o princípio do "*in dubio pro reo*", a situação funcional em questão seria de concursado que tomou posse no cargo de Professor I e não entrou em exercício no prazo legal, recomendando por sua vez, a formalização de **EXONERAÇÃO DE OFÍCIO**, nos termos do art. 18 c/c art. 34, parágrafo único, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 73/76), que a integra, hei por bem considerar improcedente a acusação de abandono de cargo atribuída à servidora **VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA PLÁCIDO**, Professora, Matrícula funcional nº 115.624-1, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC. E, considerando que a servidora indiciada, embora tendo tomado posse, não entrou em exercício no prazo legal, que seja **EXONERADA DE OFÍCIO**, nos termos do art. 34, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato de **EXONERAÇÃO DE OFÍCIO**.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar **SEDUC-068/2008-LT**, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº204/2008, de 31 de agosto de 2007, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

R E S O L V E exonerar, de ofício, a servidora **VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA PLÁCIDO**, Professora, Matrícula funcional nº 115.624-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 18 c/c art. 34, parágrafo único, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-023/2008-RV
Portaria GSE/ADM nº 157/2008

Denunciante: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, Teresina - PI
Denunciado: ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.576-7, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 157/2008, de 28 de março de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 157.576-7, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme período discriminado pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/28), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 29/30);
- mandado de citação do indiciado (fl. 31);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls. 32);
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 33).

Importa salientar que, em sua defesa escrita, o indiciado deixou patente a existência do *animus abandonandi* através de sua confissão espontânea.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 34/38), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pelo **reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 157.576-7**, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSE/ADM 157/2008, uma vez que restou provado nos autos, a intenção do servidor abandonar o serviço público, conforme os documentos de fls. 09/18 dos autos, que comprovam, mais uma vez, o *animus abandonandi* pelas faltas a ele atribuídas no período de maio de 2006 até a presente data.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 34/38), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.576-7**, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí